



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2013

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, REFORMAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM PRÉDIOS QUE ABRIGAM ÓRGÃOS DESTA REGIONAL NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 06/2013, SUP 7.066/2013, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, reformas e serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais ou ambos, em imóveis que abrigam órgãos do CONTRATANTE, na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 06/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, compreendendo os seguintes serviços:

- a. Manutenções prediais preventivas e corretivas programadas, conforme escala estabelecida pelo CONTRATANTE, para verificação das instalações elétricas, hidráulicas, de esquadrias, serviços de conservação em arquitetura, instalações de prevenção e combate a incêndio e outros serviços correlatos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b. Manutenções corretivas emergenciais, referentes a vazamentos, fornecimento e consertos em grades de proteção e de fachada, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou água, substituição de circuitos e instalações elétricas e hidráulicas, substituição de vidros, confecção de chaves e outras tarefas correlatas;
- c. Serviços profissionais especializados, compreendendo forros, sintecos e recuperação de pisos, instalações de cabeamento lógico estruturado, elaboração de atualizações, levantamentos e laudos técnicos de engenharia, divisórias, drywall, persianas, serralheria, paisagismo, impermeabilizações, pisos vinílicos, ar condicionado, telefonia, coberturas, exaustores, revestimentos e estruturas, subestações e outros serviços correlatos.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE nos imóveis abaixo indicados, com possibilidade de inclusão futura de novos imóveis nestas regiões:

- a) Imóveis que abrigam a Primeira Instância e setores administrativos correlatos, situados na Av. Amazonas, 3010; Av. Augusto de Lima, 1234; Rua Curitiba, 835; Rua Espírito Santo, 35 (Escola de Engenharia); Rua Goitacazes, 1475; Rua Mato Grosso, 400; Rua Mato Grosso, 468; e na Av. Pedro II, 4550; todos nesta Capital além do imóvel situado na Rua Padre Pedro Pinto, 1.055, em Venda Nova; e na Rua Flávio Marques Lisboa, 345, no Barreiro;
- b) Imóveis que abrigam a Segunda Instância, e setores administrativos correlatos, situados na Av. do Contorno, 4631, na Av. Getúlio Vargas, 265 e na Av. Getúlio Vargas, 225, todos nesta Capital; e
- c) Imóveis que abrigam Fóruns Trabalhistas na Região Central de Minas Gerais, em Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, João Monlevade, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei e Sete Lagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados conforme escala e/ou solicitação da fiscalização local ou pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, ficando prevista a realização de, no mínimo, uma visita anual em cada localidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Os serviços referentes às manutenções corretivas emergenciais serão solicitados pelo Secretário de Foro ou Diretor de Secretaria de cada localidade, que atuará como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante visita a ser realizada em cada imóvel, com periodicidade mínima anual, conforme escala e/ou solicitação do gestor ou do fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção corretiva emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito da Diretoria da Secretaria de Engenharia, devendo a CONTRATADA providenciar o imediato reparo da situação, com emissão de relatório ao final da intervenção.

Parágrafo Segundo: Os demais serviços de manutenção corretiva objeto deste contrato deverão ser iniciados e concluídos nos prazos indicados na tabela abaixo, contados da solicitação, levando-se em conta o preço estimado para a realização dos serviços, a saber:

VALOR DOS SERVIÇOS	Prazo para Início do atendimento	Prazo para conclusão dos serviços
Até R\$1.500,00	72 horas (03 dias)	15 dias
R\$ 1.500,01 a R\$5.000,00	120 horas (05 dias)	
R\$ 5.000,01 a R\$15.000,00	168 horas (07 dias)	
R\$15.000,01 a R\$30.000,00	15 dias	60 dias
Acima de R\$ 30.000,01	30 dias	90 dias

Parágrafo Terceiro: Os prazos referidos no parágrafo segundo desta cláusula estarão condicionados à liberação dos espaços para trabalho e definição específica de cada objeto a ser executado.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos com preço estimativos superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão, obrigatoriamente, serem pré-aprovados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar orçamento detalhado para a liberação dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão considerados entregues após a conclusão dos trabalhos, com o término, por completo, de todas as tarefas especificadas, incluindo a limpeza final, depois de ressarcidos eventuais danos ocasionados pela CONTRATADA, mediante fornecimento de Relatório apontando o



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

consumo de materiais, de mão-de-obra e o prazo total gasto, devidamente assinado pelo Diretor do órgão atendido, o que caracterizará o recebimento provisório dos serviços.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo dos serviços somente será efetivado após vistoria por servidor indicado pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, o qual, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o serviço executado, emitirá o termo de recebimento definitivo, ou documento equivalente, sendo certo que o pagamento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da planilha anexa, referenciada em composições de fontes citadas a seguir, e os constantes nas tabelas oficiais de serviços e insumos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e, subsidiariamente, nas planilhas de preços SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, nas Tabelas de Custos da Editora PINI Base TCPO 14 ou outra fonte de dados que atenda às Resoluções CSJT nº 070/2010 e CNJ 114/2010, todas as bases de preços referenciadas na praça Belo Horizonte-MG, mais recentes disponíveis na data de assinatura deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sobre os valores unitários indicados na tabela anexa, incidirá o BDI de ___% (_____ por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 06/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a execução de atividade ou serviço não listada na tabela anexa ou nas fontes oficiais, os valores unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, com base em composições de mercado, com possibilidade de apresentação de orçamentos prévios comprobatórios e, sempre que possível, considerando os insumos publicados pelas fontes oficiais em composição com os insumos cotados no mercado local.

Parágrafo Terceiro: Nos preços unitários inicialmente fixados estão incluídos os valores referentes aos insumos necessários à execução dos serviços, e também todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme legislação vigente, levando-se em conta a durabilidade inerente a cada material, resultando em prazo não inferior a 2 (dois) anos contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todo serviço de manutenção prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Diretor de Secretaria da Unidade atendida e pelo engenheiro da CONTRATADA, a ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término dos serviços ao setor competente do CONTRATANTE, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À
EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste ajuste, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado da contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada terá sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Nos casos de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deve proceder à complementação da garantia.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, em no máximo 60 (sessenta) dias da extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, após liberação dos Relatórios de Atendimento pelos fiscais e das planilhas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

medição pela Diretoria de Engenharia, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, à Fazenda Pública, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, os valores inicialmente fixados poderão ser revistos, mediante negociação entre as partes, tomando-se por base o índice do Custo Regional da Construção Civil – SINAPI – Minas Gerais (<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/>). Já os preços dos serviços que não foram inicialmente fixados, e que constem da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e, subsidiariamente, das planilhas de preços SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, das Tabelas de Custos da Editora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PINI Base TCPO 14 ou de outra fonte de dados que atenda às Resoluções CSJT nº 070/2010 e CNJ 114/2010, referenciadas na praça Belo Horizonte - MG, serão os mais recentes disponíveis na data do aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho....., emitida pelo CONTRATANTE, em

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 06/2013 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção predial, sendo certo que a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra, devendo sempre trajar uniformes e crachás com para identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente, às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 06/2013, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, mão-de-obra qualificada, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços serão de fornecimento da CONTRATADA e ainda, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, adquiridos junto a fabricantes e fornecedores certificados por órgãos de fiscalização e de controle tecnológico.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais a serem utilizados na obra, bem como a substituição de algum item descrito/especificado por similar deverão, necessariamente, ser apresentados com antecedência à fiscalização para a competente aprovação, que será dada por escrito em Ofício ou no Diário de Serviços, podendo a fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, a ser obtido pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos usuários dos edifícios e serão programados, previamente, com a fiscalização, principalmente no que diz respeito aos horários, nível de ruído permitido e método de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos, deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, sem acréscimo de preços.

Parágrafo Sexto: Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, sempre que a situação o exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As cores, padronagens, acabamentos e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas nas manutenções deverão, a princípio, manter o padrão de acabamento do local da intervenção, salvo manifestação em contrário da fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Deverá ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e do Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico 06/2013, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso:

- a) aprovação de Projetos, Alvará de Construção e Taxas afins junto aos órgãos competentes;
- b) registro dos serviços junto ao CREA-MG, arcando com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, apresentando a ART no início da execução dos serviços;
- c) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- d) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho;
- e) execução das obras em conformidade com as normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;
- f) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- g) proteção de todas as instalações do prédio e manutenção da edificação sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- h) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;
- i) responsabilidade pelos danos e prejuízos pessoais ou materiais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência;
- j) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra;
- k) substituição de empregado que, por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução da obra;
- l) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE;
- m) possuir veículo, em bom estado de conservação, para a realização dos deslocamentos;
- n) possuir equipe mínima, ferramental adequado, equipamentos e EPIs mínimos e material de consumo básico para realização dos serviços;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos equipamentos, pessoal técnico, material, mão-de-obra, danos causados às instalações do CONTRATANTE, durante toda a prestação de seus serviços, mantendo ininterrupto serviço de vigilância nos locais de execução de serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a indicar, em Belo Horizonte, Engenheiro Civil, que responderá pela área técnica junto ao gestor do contrato, ficando responsável pela coordenação da equipe de manutenção, verificação de pendências e demandas, realização de levantamentos necessários, visitas anuais às cidades sedes, elaboração de relatórios de manutenção, obras e demandas necessárias, disponibilizando, ainda, serviço de plantão técnico, através de um preposto a quem caberá a contratação de mão-de-obra e materiais para a execução de todas as tarefas objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o número do celular do engenheiro civil que responderá pela área técnica e do responsável pelo plantão técnico para contatos diretos, que deverá estar disponível durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes: linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2%, em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, e também com o art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Nacional de Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução nº 156, de Agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e na Portaria nº 23, de 27 de fevereiro de 2013, do CONTRATANTE, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações elencadas abaixo:

I - que tenha cometido atos de improbidade administrativa;

II - que tenha cometido crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga de escravo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III – que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

IV – que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V – que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória, conforme planilha abaixo, por dia de atraso injustificado para início da intervenção solicitada, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, contados a partir da solicitação escrita ou por e-mail:

Serviços	Prazo para início do atendimento	Penalidades por descumprimento de prazos para Início
Emergenciais	24 horas (1 dia)	2,00% por dia de atraso
Até R\$1.500,00	72 horas (3 dias)	1,00% por dia de atraso
R\$ 1.500,01 a R\$5.000,00	120 horas (5 dias)	
R\$ 5.000,01 a R\$15.000,00	168 horas (7 dias)	0,50% por dia de atraso
R\$ 15.000,01 a R\$30.000,00	15 dias	
Acima de R\$30.000,01	30 dias	

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

d) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

e) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 06/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, bem como a eventual reabilitação da Contratada penalizada, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços prestados em cada um dos imóveis situados nesta capital ficará a cargo de servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia ou à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, indicado pelo gestor do contrato, e devidamente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização dos serviços prestados no interior do estado ficará a cargo do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou do Secretário do Foro, se houver, das localidades onde serão prestados os serviços e/ou servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, a critério do gestor.

Parágrafo Terceiro: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de qualquer de seus empregados do canteiro de obra, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória;
- d) ter os esclarecimentos solicitados prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, ainda que tenham sido admitidos subempreiteiros da CONTRATADA, mediante sua prévia aprovação.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador deste contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/STI e no Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do disposto na cláusula 5 do Termo de Referência do pregão Eletrônico 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012